

LEI Nº 732/2023

DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MISSÃO VELHA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD do Município de Missão Velha/CE, com objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública do Município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município de Missão Velha.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, é órgão representativo e colegiado, paritário, normativo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa com Deficiência,





vinculado administrativamente à Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS de Missão Velha/CE.

Parágrafo único - A Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS de Missão Velha/CE, deverá fornecer ao Conselho condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne à locação de recursos humanos, materiais e prestação de apoio técnico-operacional.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art.5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -

CMDPCD:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e

fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para a pessoa com deficiência,

observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção

da pessoa com deficiência na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II - elaborar planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com

deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao

adequado desenvolvimento destes planos, inclusive os pertinentes aos recursos

financeiros e os de caráter legislativo;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o

controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das

pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas,

projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais

fins:

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso

à educação, à saúde, ao trabalho, à assistência social, ao transporte, à cultura, ao turismo,

ao desporto, ao lazer, ao urbanismo, à habilitação e à reabilitação entre outras relativas

à pessoa com deficiência;



V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a

inclusão da pessoa com deficiência;

VI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a organizações da sociedade civil

atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e

projetos da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais

diretamente ligadas à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX - oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses

das pessoas com deficiência;

X - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam

respeito às pessoas com deficiência;

XI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de

vida da pessoa com deficiência;

XII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento da qualidade

de vida da pessoa com deficiência;

XIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e

condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de

entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo,

quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XIV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam

respeito às pessoas com deficiência;

(Ame)

XV - propor, apoiar e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de

deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, bem como a realização

de pesquisas, estudos eventos sobre a questão das deficiências: е

XVI - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com

deficiência:

XVII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos

direitos da pessoa com deficiência;

XVIII - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de

atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XIX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer

pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando

as medidas cabíveis:

promover canais de diálogo permanentes com a sociedade civil; XX -

XXI - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as

informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XXII - acompanhar de forma fiscalizadora, propositiva e mobilizadora a execução de

medidas de desenvolvimento educacional inclusivo, no âmbito do apoio às crianças,

jovens e adultos com deficiência nas instituições de ensino em Missão Velha,

pertencentes ou não ao Sistema Municipal de Ensino, e, quando houver notícia de

irregularidade, expedir recomendação ao representante legal da entidade, e quando

entender cabível, aos sistemas competentes de controle social;

XXIII - avaliar anualmente o desenvolvimento estadual e municipal de atendimento

especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a

sua plena adequação;

R. José Leite Landim Júnior, 64 - Centro Missão Velha - CE

CEP: 63200-000

https://missaovelha.ce.gov.br



XXIV - oportunizar espaços à participação da pessoa com deficiência por meio da implementação, de fóruns, colóquios, conferências, expecições, entre cutros.

implementação de fóruns, colóquios, conferências, exposições entre outros;

XXV - assegurar a publicidade de informações sobre a atuação do Conselho Municipal

dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Missão Velha;

XXVI - manter articulação com o Conselho Nacional e Estadual da Pessoa com

Deficiência, com Conselhos Municipais de outros municípios e com demais Conselhos

Municipais de Missão Velha;

XXVII - realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a

Conferência Nacional e Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as

suas normas de funcionamento, constituindo a comissão organizadora e o respectivo

Regimento Interno;

XXVIII - elaborar seu Regimento Interno;

XXIX - zelar pelas diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua

coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter

deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas

ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 7º - Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com

Deficiência será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias

contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua

convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

Am



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

- **Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por vinte (20) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos e entidades:
- 1 Cinco (05) representantes da sociedade civil envolvidos, dentre pessoas com deficiência, dos seguintes seguimentos:
 - a) 01 (um) representante do segmento de pessoa com deficiência auditiva;
 - b) 01 (um) representante do segmento de pessoa com deficiência física;
 - c) 01 (um) representante do segmento de pessoa com deficiência intelectual; e
 - d) 02 (dois) representantes de entidade civil organizada, diretamente ligada à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência.
- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- IV 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI 01 (um) representante da Secretaria Municipal DE Cultura e Turismo.
- § 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.
- § 2º Os representantes titulares e suplentes das entidades de que trata o inciso I, deste artigo, serão eleitos durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- § 3° O mandato dos representantes dos segmentos de que trata o inciso I, deste artigo, pertence à instituição que os mesmos representam.





 $\S~5^\circ$ - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 9º - A eleição das entidades representantes de cada segmento, bem como das pessoas com deficiência, dar-se-á preferencialmente em fórum próprio.

Parágrafo único. A entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência o nome de seu titular e suplente.

Art. 10 - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelas Secretarias que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo, o qual homologará a indicação e eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remunerados e o exercício de suas funções será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora composta pelo Presidente e Vice-Presidente, os quais serão eleitos por seus pares ao final da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme ato eleitoral regulamentado pelo Regimento Interno da referida Conferência.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos entre seus membros pelo mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos da sociedade civil e do governo.

Art. 14 - O Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será indicado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS.

AMM?



Parágrafo único. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Seção II

Do Mandato e Alternância

Art. 15 - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois (02) anos e permitida uma recondução, sendo que de dois (02) em dois (02) anos cessará o mandato de 1/2 (um meio) dos seus membros, a fim de garantir a alternância progressiva do colegiado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência definirá em seu Regimento Interno quais os representantes que farão parte do 1/2 (um meio) que cessará as atividades em dois (02) anos, bem como os mandatos seguintes.

Art. 16 - A Presidência do Conselho terá a alternância entre representantes governamentais e não governamentais, sendo o primeiro mandato exercido por um representante governamental.

Seção III

Da Substituição

Art. 17 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade pública a qual estejam vinculados, ou a desejo do representante, apresentada ao referido conselho, o qual fará comunicação do ato ao(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 18 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

Amo

MISSÃO VELHA PREFEITURA DA CIDADE

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que

deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção

pela Presidência;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como não

executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para

alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com

Deficiência;

V - apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal, e não

primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade

e moralidade;

VI - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou

contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do

Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho,

do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 19 - Perderá o mandato a entidade que:

I - extinguir sua área de atuação no Município de Missão Velha;

II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que

torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do

Ame



Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 20 - O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria o que lhe assegurará seu hom andamento. o para funcionamento e autonomia Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão provenientes de verbas Velha/CE. Município de Missão Anual do Orcamento previstas no

Art. 22 - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único. Todas as decisões finais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 23 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD. § 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência está vinculado diretamente ao Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social ou a profissional designado pelo referido Secretário, e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será responsável pela sua deliberação, controle e fiscalização. § 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Missão Velha/CE.





§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 24 - O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito por meio dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou por doação ao Fundo;

 II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo
 Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefícios das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 25 - Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política
 Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

AM

MISSÃO VELHA PREFEITURA DA CIDADE

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio Município, previstas

especificamente para o atendimento desta Lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada,

destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais

específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com

mobilidade reduzida;

IX - outras receitas;

X - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício

financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação

das multas no Município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo Poder

Executivo.

Art. 26 - Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a

pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de

recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação,

reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de

oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de

capacitação permanente dos Conselheiros;

Am



 IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do Fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 27 - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nesta Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 28 - Ficará a cargo da Secretaria do Trabalho e Assistência Social o envio ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 29 - A prestação de contas dos recursos destinados a financiar os planos de trabalhos, programas, projetos e promoções apresentados e aprovados, será realizada pelas instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com





Deficiência para sua aprovação, em cumprimento ao Termo de Parceria firmado com o Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal